

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Emenda nº 2, de Plenário, da Senadora Rose de Freitas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2015 - Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO
RELATOR AD HOC: Senador JOSÉ PIMENTEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 167, de 2015 - Complementar, foi apreciado por esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), tendo recebido o Parecer nº 9, de 2016-CAE, favorável nos termos da Emenda nº 01 - CAE, de redação. No prazo regimental, foi apresentada a Emenda nº 2 – PLEN, da senadora ROSE DE FREITAS, ora sob análise.

O PLC estabelece que o Microempreendedor Individual (MEI) poderá utilizar a sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade.

A emenda nº 2 – PLEN acrescenta, como possibilidades de sede de estabelecimento de Microempreendedor Individual, o uso de escritórios compartilhados ou virtuais.

A autora argumenta que a utilização de escritórios compartilhados ou virtuais como sede de pequenos negócios tem se disseminado cada vez mais, com o intuito de racionalizar custos, ter maior

intercâmbio com outros empreendedores e permitir ganho de escala do negócio, que muitas vezes necessita de reduzido espaço físico.

II – ANÁLISE

Em que pese à meritória intenção da autora de explicitar a possibilidade do uso de escritórios compartilhados ou virtuais como sede de estabelecimento, há que se questionar a necessidade desse aditamento, pois a legislação em vigor não veda tais hipóteses e, como a própria autora aponta, trata-se de práticas já disseminadas.

Temos que considerar, ainda, que caso a emenda seja aprovada, o projeto terá que retornar à Câmara dos Deputados, o que atrasará bastante sua transformação em norma jurídica.

Dessa forma, deve ser rejeitada a Emenda nº 2 – PLEN.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela rejeição da Emenda nº 2 – PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2015 - Complementar.

Sala da Comissão, em 15 de março de 2016.

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidenta

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator *ad hoc*